

LEI Nº. 901/2010, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder executivo a adquirir Créditos homologados na Receita Federal tais como: Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Notas do Tesouro Nacional (NTN) Créditos Judiciais e outros, destinados á quitação de Tributos Federais como: PIS, COFINS, IR, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, INSS, (patronal e dos segurados) vencidos e vincendos, através de operações realizadas com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nos termos da lei 10.179/2001, e demais legislações vigentes no tocante à aquisição dos mencionados créditos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Títulos Homologados na Receita federal como: Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Notas do Tesouro Nacional (NTN), créditos judiciais homologados e outros, para pagamento de Tributos Federais como: PIS, COFINS, IR, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, INSS, (patronal e dos segurados) vencidos e vincendos, através de operações realizadas com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nos termos da Lei 10.179/2001, e demais legislações vigentes no tocante à aquisição dos mencionados créditos.

Parágrafo único: A operação será realizada através do Contrato de Cessão de Créditos de Títulos que se encontram orçamentados, homologados/habilitados na Receita Federal para quitação dos tributos discriminados no caput deste artigo.

Art.2º Fica Poder executivo Municipal autorizado a adquirir os Créditos Homologados na Receita Federal com deságio mínimo de 40% para todo e qualquer tributo devido pela municipalidade à união federal.

Art. 3º O Poder executivo estará limitado à aquisição de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais podendo efetuar o pagamento a vista ou prazo do valor contratado com deságio mínimo previsto no art. 2º desta lei;

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a aquisição dos créditos em no máximo 48 (quarenta e oito) vezes, não podendo ultrapassar o limite do mandato vigente.

§ 2º O pagamento dos Créditos adquiridos pelo Município só se realizará após a chancela do da Receita Federal no que tange a homologação e quitação dos débitos tributários com a União Federal;

§ 3º Não incidirá sobre as operações realizadas com o detentor dos títulos nenhuma taxa de juros nem correção monetária, independentemente do valor contratado e do número de parcelas definidas na contratação da aquisição dos Créditos Homologados na Receita Federal;

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia da aquisição dos Créditos, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, por todo período de vigência da contratação os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar Nº 87 de 13.09.1996, na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único: A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para a quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto as instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a:

- I. Praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei de acordo com interesse da municipalidade;
- II. Mediante decreto, obedecendo as disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria para assegurar a execução da presente.

Art. 6º O Executivo Municipal obriga-se a incluir o objeto desta Lei bem como a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários, ao atendimento das despesas

relativas à amortização dos valores referentes a aquisição dos créditos em caso de compra a prazo, e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ficando ainda, o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 7º O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da compra dos títulos referenciados nesta Lei, que vençam nesse exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total de que trata o Art. 1º desta Lei em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento dos créditos adquiridos podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º A aquisição dos créditos estarão sujeitos ao regramento previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Junho de 2010.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
2ª Secretária

